



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 51/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 637/2021.**

A proposição em apreço, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu (UNIÃO), pretende proibir, na rede pública e particular de saúde, a exigência de autorização do cônjuge ou companheiro para utilização de métodos contraceptivos de longa duração não cirúrgicos.

Na justificativa, a proponente argumenta que tem sido comum, tanto na rede pública como na rede privada de saúde, a exigência da referida autorização. Pondera, contudo, que a mulher tem o direito de escolha de métodos que evitem a gravidez não desejada, e é papel do Estado amparar as escolhas dessas mulheres, em especial nos casos de métodos contraceptivos não definitivos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto.

A Lei Federal 9.263, de 12 de janeiro de 1996, trata do planejamento familiar, definido, no respectivo artigo 2º, “como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal”. Os métodos contraceptivos integram as ações de planejamento familiar que, nos termos da citada lei, devem ser exercidas por instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, observadas as normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde. O direito ao planejamento familiar inclui o acesso a métodos de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Por oportuno, destacamos que em 10 de agosto de 2022 foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal o projeto de lei 1.941/2022, que propõe alteração da lei de planejamento familiar (Lei Federal 9.263/1996), com medidas de facilitação de acesso à contracepção, entre as quais está a retirada da necessidade de consentimento expresso de ambos os cônjuges para a esterilização. O projeto foi sancionado na Lei Federal 14.443, de 02 de setembro de 2022 (Fonte Congresso Nacional, consultado em 31 de outubro de 2022).

Em relação à apreciação do projeto em epígrafe por esta Comissão de Administração Pública, cabe destacar a oportunidade da matéria ao garantir o direito ao acesso a métodos contraceptivos a mulheres que manifestem o desejo de evitar a gravidez, respeitando-se, dessa forma, a liberdade de decisão. Assim, somos de parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/03/2023.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver<sup>a</sup>. Ely Teruel (PODE)

Ver<sup>a</sup>. Janaína Lima (MDB)

Ver<sup>a</sup>. Jussara Basso (PSOL)

Ver. Milton Ferreira (PODE)- Relator

Ver. Reis (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2023 p. 395

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).